



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028-E-2021.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 102 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESMEMBRA E REENQUADRA CARGOS PÚBLICOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 028-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 14/14v.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 16/18, no qual solicitando as dotações que irão custear as despesas e ainda solicitando impacto orçamentário financeiro diante da criação de cargos.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram baixados em diligência no qual o Poder Executivo respondeu afirmando que o projeto de lei *“não acarreta majoração do quadro geral de vagas, ocorrendo somente alteração de nomenclatura, remanejamento de vagas dos cargos anteriormente ocupados e previstos no Anexo II da Lei Complementar n.º 015/2008 para as vagas da lei específica da Procuradoria, bem como adequação da carga horária dos profissionais (advogados) lotados na Procuradoria à legislação vigente, não aumentando as despesas inerentes aos gastos com pessoal.”*(sic)

O Poder Executivo apresentou uma emenda ao projeto de lei complementar às fls. 24/27.

A Procuradoria do Legislativo exarou parecer às fls. 28/44.

Após ser lido no Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 46/48, sendo que determinou diligência nos autos do projeto de lei.

O Poder Executivo apresentou o impacto orçamentário financeiro às fls. 51/52, em seguida apresentou novas emendas às fls. 55/56.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028-E-2021.

Após ser lido no Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 57/74, sendo que apresentou emendas e subemendas nos autos do projeto de lei.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 76/77.

Os autos foram encaminhados a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos que solicitou uma diligência para o Poder Executivo manifestar sobre alguns questionamentos feitos no parecer de fls. 79/80.

Em seguida o Poder Executivo apresentou sua manifestação de fls. 82/85 e apresentou o impacto orçamentário financeiro e algumas respostas aos questionamentos.

Posteriormente os autos do Projeto de lei foram encaminhados para a Comissão apresentar r. parecer às fls. 87/89.

O Poder Executivo respondeu às fls. 94/100, no qual fez emendas ao Projeto de Lei, apresentou o impacto orçamentário e a recomendação do MP.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer criar a “**ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**” e afirma que irá ainda “**DESMEMBRA E REENQUADRA CARGOS PÚBLICOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2009**”.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, se projeto gerar gastos ou perda de arrecadação para os cofres públicos e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 028-E-2021.

Pois bem.

O impacto enviado pelo Poder Executivo corrigiu o erro cometido anteriormente, e o Ordenador de despesas afirma que existe dotação orçamentária para pagar os salários do cargo criado neste projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei pode ser levado para o Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor ou não do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO